



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇAPÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

PORTARIA Nº 792 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do sistema de monitoramento de Aulas Práticas e Teóricas, estabelece normas complementares para a anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico de aulas, para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente, para fins de credenciamento da(s) entidade(s) ou empresa(s) interessada(s) no fornecimento de soluções de hardware e software para implantação e uso do sistema eletrônico, e define o prazo para implantação da obrigatoriedade de anotação e transmissão do relatório de avaliação eletrônico de aulas teóricas e práticas pelos Centros de Formação de Condutores no Estado do Maranhão.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Artigos 1º e 38 do Decreto Estadual nº 20.242 de 26 de janeiro de 2004o artigo 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 287, de 29 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, combinado com o art. 5º, da Portaria nº 238, de 31 de dezembro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Considerando o disposto na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 287, de 29 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

Considerando o disposto na Resolução nº 361 que altera a Resolução nº 287/2008 - CONTRAN, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇAPÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

Considerando o disposto na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores; e,

Considerando o disposto na Portaria nº 238, de 31 de dezembro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que Regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

Considerando o disposto na Portaria nº 1201, de 17 de dezembro de 2015, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a regulamentação do registro e do funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de fiscalizar, auditar e controlar todos os processos nos Centros de Formação de Condutores-CFCs, nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do Instrutor e do Aluno, Candidato ou Condutor, quantidade e tempo ministrado das aulas;

Considerando a disponibilidade de novas tecnologias que incorporadas ao processo de habilitação possibilitem sua qualificação e segurança;

Considerando a reunião de alinhamento, realizada entre o DETRAN/MA, e os representantes do Centro de Formação de Condutores, que definiu o prazo de 90 dias para implantação do sistema de monitoramento, visando o cumprimento da Portaria DENATRAN Nº 238/2014; e,

Considerando a conveniência administrativa e a segurança necessária aos atos administrativos de competência deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatório, no âmbito do Estado do Maranhão, a realização do Sistema de Controle e Monitoramento das Aulas Teóricas e Práticas de Direção Veicular, ministradas nos Centros de Formação de Condutores, para cursos da categoria ‘B’, nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e mudança de categoria (para C, D e E), para fins de fiscalização, monitoramento, controle e comprovação das aulas, conforme exigência da Portaria 238/2014 do DENATRAN;

Art. 2º. Estabelecer normas para fins de credenciamento da(s) entidade(s) ou empresa(s) interessada(s) no fornecimento de soluções de hardware e software para implantação e uso do sistema eletrônico, para a anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico de aulas, para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente, e definir o prazo implantação da obrigatoriedade de anotação e transmissão do relatório de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

avaliação eletrônico de aulas teóricas e práticas pelos Centros de Formação de Condutores no Estado do Maranhão.

Art. 3º. As atividades previstas nesta portaria poderão ser realizadas por empresas contratadas pelos CFCs, desde que devidamente credenciada nos termos desta Portaria, e deverá receber, intermediar e disponibilizá-las ao DETRAN/MA, as informações relacionadas às aulas Teóricas e Práticas de Direção Veicular, a fim de autorizar, auditar, analisar e comprovar as aulas ministradas, seguindo regras determinadas pelo DETRAN/MA.

Art. 4º. As empresas interessadas em se credenciar junto ao DETRAN/MA, para realização das atividades previstas nesta portaria, deverão atender a contento as regras definidas na Portaria DENATRAN Nº 238/2014.

Art. 5º. Para o credenciamento a(s) empresa(s) ou entidades interessada(s) no fornecimento de soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção, transmissão do relatório de avaliação eletrônico, e para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/MA, solicitando seu credenciamento, que se fará acompanhar dos seguintes documentos:

Da Empresa

- a) Contrato Social da Empresa registrado na Junta Comercial;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão atualizada da Junta Comercial do Estado/sede da empresa, emitida a menos de 90(noventa) dias;
- d) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- e) Prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA);
- f) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em Comarca que não conste com distribuição centralizada, deverá(ão) ser acompanhada(s) de Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de Cartórios existentes na Comarca.
- i) Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura (original ou cópia autenticada em cartório);

Dos Sócios

- j) Cópia da Carteira de Identidade;
- k) Cópia do CPF dos sócios;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

l) Certidões negativas, cível e criminal, emitida a menos de 30 (trinta) dias, (originais ou cópias autenticadas em cartório), caso a certidão for positiva, deverá ser apresentado a certidão explicativa.

m) Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de pessoa jurídica de código 101.07 da Lei Estadual nº. 10.329/2015.

Parágrafo Único. O credenciamento da empresa somente será deferido após expedição de atestado de conformidade técnica expedido pela Coordenação de Informática – COINF, desta Autarquia.

Art. 6º. Caberá à empresa interessada providenciar o cadastro das soluções de *hardware* e *software*.

§1º. O cadastramento das soluções de *hardware* e *software* somente será feito após atestada sua conformidade técnica com as especificações definidas no ANEXO I desta Portaria, de acordo com o parecer da Coordenação de Informática (COINF) desta Autarquia.

§2º. As soluções de *hardware* e *software* cadastrados de que trata o caput devem possuir instrumento capaz de capturar imagens em momentos aleatórios da aula, na forma definida no anexo desta Portaria.

§3º. É de responsabilidade das empresas credenciadas, e eventualmente contratadas pelos CFCs, manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data da aula, as imagens de que trata o parágrafo anterior, bem como, garantir acesso em tempo real ao DETRAN/MA, para fins de acompanhamento e/ou auditorias, de forma remota, e disponibilizar arquivos sempre que solicitados, independentemente de encerramento do vínculo contratual entre o CFC e a empresa credenciada.

Art. 7º. Caso venha a ser necessário o estabelecimento de especificações técnicas para integração das soluções de *hardware* e *software* com o Sistema informatizado do DETRAN/MA, bem como as regras de negócio, barramento de serviços e requisitos de segurança necessários para nortear essa integração, caberá à Coordenação de Informática (COINF) informar as definições e padronizações de dados necessários para as devidas integrações.

Art. 8º. Os Centros de Formação de Condutores no Estado do Maranhão terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente portaria, para implantação da obrigatoriedade de anotação e transmissão do relatório de avaliação eletrônico de aulas teóricas e práticas, onde deverão realizar as aulas teóricas e práticas em salas de aula e veículos com soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 28 de agosto de 2017.

LARISSA ABDALLA BRITO
Diretora Geral – DETRAN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A solução de software deverá ser totalmente compatível e operacional com os métodos do Webservice (WS) do DETRAN-MA como mostrado nos WSDL (Web Services Description Language) do WS a ser fornecido pelo mesmo.

2. A credenciada deverá fornecer obrigatoriamente base de dados (Banco de Dados) da aplicação. O Banco de Dados Corporativo destina-se a armazenar objetos de banco de dados e dados que são utilizados pelo sistema aplicações ou sistemas destinados a atender necessidades do DETRAN-MA, ou seja, aplicações ou sistemas que sejam utilizados de forma única pelas CFC-MA e DETRAN-MA. Assim sendo este banco de dados deverá:

I - Estar adequado ao SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional compatível com SQL (structured query language) e non-SQL

II - Seus acessos e guarda dos dados devem estar disponíveis para acesso por período de no mínimo 5 anos pelo DETRAN-MA

III - Possuir todas as características de ambiente de segurança para evitar invasões por terceiros

IV - Estar hospedado em nuvem (internet) para acesso pelo DETRAN através de interface providenciada pelo contratado através de métodos de WS específicos.

V - Deverá apresentar programa de backup e recovery (recuperação)

3. A credenciada deverá possuir corpo técnico capacitado para:

I - Estar apto a dar suporte em todos os níveis 1,2 e 3 aos usuários do sistema

II - Possuir em seus quadros pelo menos 2 engenheiros programadores com experiência mínima de 5 anos em desenvolvimento de sistema para, fluentes na linguagem (ou linguagens) do sistema para atuar em caso de identificação de problemas (bugs) de código-fonte, os quais somente poderão ser resolvido pela alteração do mesmo e geração de nova versão

III - Atuar em Central de Suporte e Apoio próprios

III - Apresentar disponibilidade de suporte telefônico/local nos horários entre 07:00 - 23:00 em todos os dias de semana, através de linha ligação gratuita (0800).

4. Deverá gerenciar o agendamento das aulas em concomitância com o DETRAN-MA, fazendo com que esta característica funcione off e on line. No evento da internet não estar funcionando ou um dos nós da rede estiverem experimentando uma (outage) falha de operação ou qualquer outro tipo de problema que não lhe permite a comunicação entre as partes (portanto off line), o sistema deverá ser capaz de gravar localmente as informações criptografadas para uma posterior sincronização dos dados com o DETRAN-MA assim que a comunicabilidade ou operacionalidade dos sistemas estejam recuperadas (on line).

5. Além de gerenciar e enviar ao DETRAN as informações básicas de horários e turmas (com os participantes) o sistema deverá também enviar o conteúdo e o assunto da aula conforme a Resolução 358 do CONTRAN através do mesmo método do WS.

6. Em relação ao controle das aulas teóricas o sistema deverá:

I - Tirar 5 fotografias, como resolução HD 720p, 1 megapixel 1280 x 720, capturadas por câmera IP, em momentos diferentes (aleatórios) da aula, em formato digital durante o curso da mesma com o devido time-stamp.

II - Realizar a contagem dos alunos através de análise digital feita pelo próprio software através de algoritmo específico para este fim.

III - Enviar as informações concernentes às aulas através de WS para o DETRAN-MA.

IV - Apontar as divergências e publicá-las de forma que, o DETRAN-MA, as acesse através do módulo audital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇAPÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

7. Em relação ao controle das aulas prática o sistema deverá:

I - Tirar 5 fotografias, como resolução HD 720p, 1 megapixel 1280 x 720, capturadas em momentos diferentes (aleatórios) da aula, em formato digital durante o curso da mesma com o devido time-stamp.

II – Registrar a coordenada georeferenciada das fotos, juntamente com o horário em que as mesmas foram registradas, durante o percurso.

III – Registrar o percurso efetuado, considerando a hora de início, hora de término, enviando as informações concernentes às aulas através de WS para o DETRAN-MA.

IV - Apontar as divergências e publicá-las de forma que, o DETRAN-MA, as acesse através do módulo audital.

8. A solução de software deverá apresentar obrigatoriamente um Módulo Audital o qual:

I - Deverá disponibilizar o monitoramento das aulas em forma nível (interpretado) por qualquer web browser (navegador)

III - Deverá através de interface interativa e fácil mostrar e possibilitar a busca de informações sobre as aulas e divergências em relação à frequência, imagens, memos ou qualquer outra informação que possa ser detectada/capturada pelo sistema ou pelo instrutor durante o curso da aula.